



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

1 – DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de monitor de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipirá, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos que utilizam o transporte escolar

Os serviços deverão ser executados nos turnos da manhã, meio dia e ao final da tarde, de 2ª a 6ª feira, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Ipirá e atendendo às especificidades de cada linha do transporte.

A duração do serviço será enquanto perdurar a necessidade, em especial pela Pandemia da Covid 19 (coronavírus), ou caso haja alteração na legislação vigente.

Será necessário que o monitor fique à disposição nos horários estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Educação, para atender à demanda de acordo com o calendário municipal de educação.

A presente contratação faz-se necessária tendo em vista a nova demanda no transporte escolar, devido à necessidade de aferição de temperatura, uso de álcool em gel e organização e distribuição dos alunos no transporte, sendo impossível para o motorista realizar tais tarefas.

Considerando que foi aberto o processo licitatório nº 13/2021, e não houve nenhuma empresa interessada no certame;

Considerando que já houve o retorno das aulas e que está sendo necessário remanejamento de servidores de outros setores para prestação do serviço;

Considerando a eminente necessidade do acompanhamento dos alunos para assegurar que todas as medidas de segurança sanitária estão sendo tomadas.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso II.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 8.666/1993).

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

Flávia Luana de Mello, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.139.860/0001-98, com sede administrativa na Rua Uruguai, 770,s/n,centro Ipira-SC, CEP 89.669-000.

5 – DO VALOR CONTRATADO

A presente contratação é feita pelo valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

6 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vigência de seis meses.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 07.03 – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

Ipira (SC), em 10 de março de 2021.

Ivan Köhler Schulte
Secretário de Educação e Desporto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o servidor efetivo, Sr Andre Luiz Krug, bem como o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ivan Kohler Schulte.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de monitor de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipirá, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor unitário mês	Valor Total
01	Serviço de Monitor para acompanhamento dos alunos junto ao transporte escolar	mês	06	R\$ 1.200,00	R\$7.200,00
Valor Total Estimado por mês R\$					7.200,00

Trajetos Matutino: Linha dos Pintos, rumo à escola. Saída às 6h30min do prédio da Administração Municipal e retorno às 7h30min – após será realizada a higienização do ônibus.

Trajetos Vespertino: Linha dos Pintos, Santana, rumo à escola: 11h20min às 13h30min. – após será realizada a higienização do ônibus; Retorno Santana, São Luiz :17h10min às 18h40min – após será realizada a higienização do ônibus.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos que utilizam o transporte escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Os serviços deverão ser executados nos turnos da manhã, meio dia e à tarde, de 2ª a 6ª feira, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Ipira e atendendo às especificidades de cada linha do transporte.

A duração do serviço será enquanto perdurar a necessidade, em especial pela Pandemia da Covid 19 (coronavírus), ou caso haja alteração na legislação vigente.

Será necessário que o monitor fique à disposição nos horários estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda de acordo com o calendário municipal de educação.

A presente contratação faz-se necessária tendo em vista a nova demanda no transporte escolar, devido à necessidade de aferição de temperatura, uso de álcool em gel e organização e distribuição dos alunos no transporte, sendo impossível para o motorista realizar tais tarefas.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

DA CONTRATADA

- a) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Educação, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos;
- b) Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- c) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- d) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- e) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- f) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- g) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- h) Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- j) Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Educação ou encarregado da fiscalização.
- K) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
- l) Medidas sanitárias para o Transporte Escolar
- m) As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar visam estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

n) Para retorno das atividades do Transporte Escolar as seguintes medidas devem ser adotadas:

o) Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma:

- Veículo de passeio: resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros;
- Van (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos;
- Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé;
- Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo proibido passageiro em pé;
- Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor/motorista;
- A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;
- Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;
- Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;
- Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- Demarcar a distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

- Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;
- Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;
- Os motoristas e monitores escolares devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;
- No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista ou monitor deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;
- Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;

- p) É proibida a entrada nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/ criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara. § 2º Medidas aos servidores e prestadores de serviço:

Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar.

- q) Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
- r) Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;
- s) Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool 70% para higienização das mãos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

- t) Os motoristas e monitores devem utilizar máscaras e também face shield (protetor facial rígido), simultaneamente, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). É facultado optar por uso máscara de tecido, desde que seu uso esteja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- u) Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, face shield), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
- v) Os trabalhadores do transporte escolar, ao final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências, devem trocar de roupa ou uniforme. § 3º Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes: I. Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;
- x) Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanham e aguardam seus filhos no ponto de embarque que, caso seja detectada febre, este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- w) Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

7

DO MUNICÍPIO

- a) Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;
- d) Transmitir por escrito determinações sobre possível suspensão do contrato, na hipótese de suspensão das aulas presenciais;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- f) Fornecer o material necessário para a prestação do serviço, especialmente o termômetro, álcool gel, luvas, máscaras e outros que se fizerem necessário.

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

6.1 Não há documentação extra.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.3 O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, e conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

8.1 O Município de Ipirá efetuará o pagamento, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário.

9. RECURSO A SER UTILIZADO

9.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2021:

07.03 – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00

10. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Andre Luiz Krug

CPF: 058.239.149-03

Cargo/função: Motorista

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Fone para contato: (49) 3558-0104

E-mail para contato: educacao@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Ipirá, SC, 10 de março de 2021.

Ivan Kohler Schulte
Secretário de Educação e Desporto
